DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2023
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EM 03 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE: "Regulamenta a referência da respectiva categoria funcional, do Grupo Ocupacional de Transporte, e suas funções típicas, conforme dicção do art. 5º, c/c, art. 8º, inciso II, da Lei Municipal nº 531/2011, no art. 3º, §2º, da Lei Municipal 530/2011, inc. II, alíneas "a" até "r", e o gerenciamento de controle de uso de frota de veículos com perfil de representação e perfil de serviços comuns de atividades típicas no âmbito da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO".

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que o presente regramento institucional trata-se de ato "*interna corporis*", com objetivo de zelar pela autonomia, independência e funcionamento do Órgão Legislativo e o ato normativo, visa adotar política de gestão patrimonial de frota de acordo com o interesse público estratégico da administração pública;

CONSIDERANDO a política de gestão de pessoal e a implantação do Programa de Gestão eficiente da administração pública;

CONSIDERANDO que a presente matéria normativa trata-se, de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica regulamentado o uso e disciplina do gerenciamento e controle da frota de veículos automotores próprios e/ou alugados no âmbito da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Art. 2º. Para fins de utilização, os veículos oficiais do Poder Legislativo do Municipio de Rio Crespo-RO, serão classificados nas seguintes categorias:

I. Veículo de representação; e

II. Veiculo de Serviços Comuns de atividades típicas da administração da Câmara Municipal.

§1º. Para fins de utilização, os veículos oficiais do Poder Legislativo do Município de Rio Crespo-RO serão classificados e possui o "*status*" de veículos de representação quando utilizados:

I. Pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

II. Pelo Vereador no exercício no mandato na Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

III. Os veículos oficiais da Câmara Municipal, quando em missão com o perfil de representação, serão utilizados para as obrigações e/ou atividades institucional do órgão, ou para o exercício da vereança ou atividade parlamentar do Vereador no exercício do mandato.

§2º. Os veículos de quando utilizados para serviços comuns e/ou de atividades típicas do órgão serão utilizados:

I. Exclusivamente para o transporte de matérias e/ou a serviços da Câmara Municipal, conforme atribuições fixadas na Lei Municipal N. 531/2011, e, Lei Municipal N.530/2011; e

II. Exclusivamente para transporte de pessoal do Órgão Legislativo a Serviço da Câmara Municipal, e/ou da administração pública na hipótese legal.

Art. 3º. Os veículos de serviço comum serão utilizados preferencialmente em dias úteis.

§ 1º. Ressalvam-se, do disposto do caput:

I. Quando em ida ou retorno de viagem destinada à participação de agentes públicos em cursos, treinamentos ou eventos de interesse público do órgão;

II. Quando necessários para suporte a eventos de qualquer natureza realizados pela administração pública ou realizados por terceiros e que tenha como participante o ente público, inclusive quando da preparação prévia para estes;

III. Quando o veículo seja destinado ao cumprimento de atividades inerentes aos veículos com perfil de representação;

IV. Quando houver necessidade de transporte de passageiros ou cargas em feriados e/ou fins de semana, para atender a projetos ou atividades urgentes e necessários, desde que previamente justificado por escrito pelo agente público de transporte do órgão e pelo Presidente; e

V. Quando ocorrerem situações excepcionais, onde haja extrema e relevante necessidade, desde que justificado por escrito pelo agente público de transporte do órgão e pelo Presidente.

Parágrafo único. Concluídas as atividades oficial a serviço do órgão e/ou designadas, o(s) veículo(s) deverão retornar imediatamente e permanecer na garagem do Órgão legislativo, ou na impossibilidade nas hipóteses de força maior ou eventos da natureza em outro lugar público desde que garantido a segurança e guarda patrimonial do bem, ou desde que haja um pressuposto legal devidamente justificado por escrito, em locais designados pelo Presidente da Câmara

Municipal.

Art. 4º. A condução dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, dar-se, à, exclusivamente e prioritariamente por Servidor Investido no Cargo Público de Motorista da Câmara Municipal.

Art. 5º. Considerando a ausência do motorista, e visando a economicidade, poderá o Presidente, desde que haja requerimento e previamente justificado com o roteiro de viagem e o termo de responsabilidade do bem, outros servidores do Órgão legislativo realizar a condução de veículo oficial, para serviços de uso Comum ou de atividade típica da Câmara Municipal, observando em qualquer caso a habilitação compatível com o tipo de veículo que pretende conduzir, e conforme o caso os requisitos exigíveis para o tipo de transporte.

Art. 6º. Fica disciplinado a responsabilidade cível e administrativa pelos pagamentos das multas advinhas de infração as normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais da Câmara Municipal, caberá:

I. Ao condutor, quando:

a) Condução do veículo em desacordo com as normas vigentes;

b) Circulação sem documentos ou equipamentos obrigatórios; e

c) Circulação com ausência de equipamentos obrigatórios ou com prazo de vigência expirado ou em desacordo com as normas de trânsito, ou ainda, com o veículo apresentando problemas visíveis que podem ser passíveis de penalização.

Art. 7º. Todas as notificações e/ou auto de infração de trânsito, emitidas por Órgão de Trânsito recepcionado pela administração da Câmara Municipal, serão encaminhadas ao Setor de Patrimônio e Almoxarifado para identificação do responsável.

Parágrafo único. Após o recebimento da multa, será informada via memorando ao Setor de Controle Interno a copia do gravame, para em até dez dias uteis, caso não haver o pagamento direto da multa pelo condutor ou motorista, proceder a instauração de oficio, caso necessário, pela unidade administrativa de protocolo da Câmara o respectivo processo administrativo especifico para apuração e acompanhamento de multa de trânsito aplicado a agente público, observando os seguintes critérios:

§1º. Fica a critério do responsável pela infração a apresentação de Defesa Prévia e dos respectivos recursos junto ao Órgão Competente, não eximindo, entretanto ao final, dependendo doresultado o pagamento da multa.

§2º. A apresentação da Defesa Prévia ou Recurso junto ao competente Órgão de Trânsito compete ao condutor do veículo oficial responsável pela multa, apresentar a copia do protocolo e copia integral da defesa ou recurso contra o gravame no prazo de até dias 5 (cinco) dias uteis nos autos do processo administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Rio crespo-RO.

Art. 8º. A multa de trânsito será quitada diretamente pelo infrator ou na hipótese de não o fazer no prazo legal e comprovar no órgão ou não apresentar defesa e/ou recurso, será quitado pelo órgão e descontado em folha de pagamento no mês subsequente da data de vencimento da multa.

Parágrafo único. A multa não quitada diretamente pelo infrator até o prazo legal para o licenciamento do veiculo será quitada pela câmara municipal e descontada em folha de pagamento do condutor responsável pela infração de trânsito, independentemente de sua autorização, observado o limite de 20% (vinte) por cento do seu vencimento ou subsidio, até a compatibilização do valor global da multa.

Art. 9º. A partir do momento em que o veículo oficial sai do pátio ou garagem da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, passa a ser de responsabilidade do Motorista da Câmara ou Condutor.

Art. 10. A ocorrência de roubo, furto ou avarias com perca total ou de grande monta nos veículos da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, fica autorizado a administração de oficio mediante requisição do Procurador Jurídico determinar a unidade administrativa de protocolo a instauração de competente processo administrativo para apuração de responsabilidades, salvo as avarias de pequena monta.

Art. 11. Faculta à administração, indicar ao Setor Competente, seja por meio de recomendações do Setor de Controle Interno a adoção de sistema informatizado de gerenciamento e controle de frotas e combustíveis.

Art. 12. Os atos instrutórios para efetivação deste Decreto será dirimido mediante instrução normativa expedida pelo Setor Competente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Art. 13. Este Decreto entre em vigor na data de sua Publicação;

Publique – se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 03 de abril de 2023.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Certifico que o presente Decreto foi publicada no quadro de aviso desta Câmara
Em 03/04/2023
Rio Crespo
Midiam Mayara de A. Neves
Midiam Mayara de Andrade Neves
Secretaria Geral Legislativa